



PREFEITURA DE
ORÓS
EXPERIÊNCIA COM INovação

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTOCOLO N° 498 /2026

GABINETE DA RECEBIDA HOJE, 27 /01 /2026

PREFEITA Karina Souza

SERVIDOR(A)

PROJETO DE LEI Nº 390/2026

ORÓS-CE, EM 27 DE JANEIRO DE 2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal de Orós/CE o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2026, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS/CE, EM 27 DE JANEIRO DE 2026.

Tereza Cristina Alves
Pequeno:42159482315
Assinado digitalmente por
Tereza Cristina Alves
Pequeno:42159482315
Data: 2026.01.27
11:46:55 -0200

Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal



Gabinete da
Prefeita

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº. 390/2026, ORÓS-CE, 27 DE JANEIRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo Oroense;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;

O projeto de lei em anexo, visa o reajuste salarial dos servidores públicos de Orós.

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder um aumento real na remuneração dos servidores públicos municipais, além da revisão geral anual, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Além disso, o reajuste anual dos salários contribui para a manutenção da qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, uma vez que valoriza e reconhece o trabalho dos servidores, estimulando o desenvolvimento de suas habilidades e competências.

Portanto, consideramos imprescindível a aprovação deste projeto de lei como forma de assegurar a justiça salarial, a eficiência dos serviços públicos e o bem-estar dos servidores municipais de Orós.

Conforme estudo de impacto financeiro orçamentário em anexo, a concessão atende à previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME ESPECIAL**.

Esperando que o presente projeto receba acolhida nessa C. Casa de Leis, subscrevo-me enviando a V.Exa. os meus protestos de estima e apreço.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS/CE, EM 27 DE JANEIRO DE 2026.



PREFEITURA DE
ORÓS
EXPERIÊNCIA COM INovação

Tereza Cristina Alves
Pequeno:42159482315

GABINETE DA
PREFEITA

Assinado digitalmente por
Tereza Cristina Alves
Pequeno:42159482315
Data: 2026.01.27 11:47:59 -
0200

Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal